

EDITAL DE CONSULTA FAMMUC Nº004 /2019

CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI – FAMMUC – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM – PARA O PERÍODO 2019-2023

1. DA COMISSAO ELEITORAL

1.1 A Comissão Eleitoral para elaboração deste edital foi designada pela Portaria FAMMUC Nº041, de 03 de setembro de 2019.

1.2 A Comissão Eleitoral de que trata o item 1.1 é composta:

Membros docentes:

Profª Dra. Roberta Barbizan Petinari – Presidente

Prof. Me. Thiago Lorentz Pinto

Prof. Dr. Alexandre Augusto de Assis Dutra

Membros discentes:

Paulo Filipe de Mello

Gabriel Rodrigues Rossi

Ellen Cristina Rodrigues Neves

Membros técnico-administrativos:

Layde Dyana Sierau

Mariana Stella Santiago Maia

Náthale Rodrigues Pinheiro - secretária

1.3 Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

1.4 Compete à Comissão Eleitoral:

- Coordenar o processo de consulta;
- Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- Lavrar atas de suas reuniões;
- Homologar as inscrições dos candidatos;
- Providenciar o material necessário à consulta;
- Estabelecer os postos de votação, providenciando a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- Instruir a mesa receptora e a junta apuradora;
- Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;
- Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- Tornar públicos os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FAMMUC;
- Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- Resolver os casos omissos nesse regimento.

2. DOS VOTANTES

2.1 São Votantes

2.1.1 Os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, e do corpo técnico-administrativo que estejam em efetivo exercício na FAMMUC. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

- 2.1.2** Os membros do corpo discente do curso de medicina ofertado pela FAMMUC regularmente matriculados, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º período letivo de 2019.
- 2.1.3** Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: Discente/Técnico administrativo – como Técnico administrativo; Discente/Docente – como docente; Técnico administrativo/Docente – como docente.
- 2.1.4** A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto à Secretaria da FAMMUC acerca da situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente.

3. DO CALENDÁRIO

- 3.1** O calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice- Diretor da FAMMUC – para período 2019 – 2023 obedecerá o cronograma abaixo.

Período	Atividade	Local
12/09/19	Lançamento do Edital das Eleições	Afixado no quadro da Secretaria da FAMMUC Mensagem eletrônica à comunidade acadêmica da FAMMUC e portal da mesma.
13/09/19 a 19/09/19	Período de inscrição dos candidatos Diretor e vice-diretor.	Secretaria da FAMMUC Das 9:00h às 17:00h .

19/09/19	Divulgação das Chapas inscritas	Afixado no quadro da Secretaria da FAMMUC Mensagem eletrônica à comunidade acadêmica da FAMMUC.
20/09/19	Prazo de recurso sobre Registro de Inscrições	Secretaria da FAMMUC Até às 15:00h
23/09/19	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	Afixado no quadro da Secretaria da FAMMUC. Horário: Até as 13:00h
23/09/19	Homologação dos registros de candidaturas e publicação	Afixado no quadro da Secretaria da FAMMUC Mensagem eletrônica à comunidade acadêmica da FAMMUC e portal da mesma.
24/09/19 a 26/09/19	Período de campanha e debate	A critério dos candidatos
27/09/19	Eleição para Diretor e vice-diretor	Hall do andar térreo do prédio da FAMMUC das 09:00h às 16:00h
27/09/19	Apuração	A partir das 16:00h na sala dos professores
27/09/19	Divulgação dos resultados da Eleição	Afixado no quadro da Secretaria da FAMMUC Mensagem eletrônica à comunidade acadêmica da FAMMUC e portal da mesma.
30/09/19	Prazo de recurso sobre resultado da eleição.	Secretaria da FAMMUC Das 9:00h às 17:00h

01/10/19	Resultado de Recursos e Homologação de Resultado.	Afixado no quadro da Secretaria da FAMMUC Mensagem eletrônica à comunidade acadêmica da FAMMUC e portal da mesma.
01/10/19	Encaminhamento do Resultado à Congregação da FAMMUC	

3.2 Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

3.3 A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação, e processar-se-á ininterruptamente.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da FAMMUC da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, de acordo com o § 5º do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007), dispositivo da Lei 9.192 de Dezembro de 1995; § 1º do Art. 19 da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e §3º da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

- 5.2** As chapas, por meio do seu candidato a Diretor e/ou Vice-Diretor, deverá fazer sua inscrição pessoalmente, por escrito, em formulário próprio, na secretaria da FAMMUC, onde o candidato receberá o comprovante de entrega do formulário.
- 5.3** Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, o que caracteriza uma chapa.
- 5.4** No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão entregar todos os documentos listados abaixo:
- Cópia do diploma ou Ata de Defesa de Tese.
 - Cópia do comprovante de enquadramento funcional, conforme solicitado no item 4.1
 - Cópia do comprovante de efetivo exercício na FAMMUC, da UFVJM.
- 5.5** Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.
- 5.6** Poderão os candidatos requerer, por petição, a qualquer tempo antes da votação, o cancelamento da sua candidatura.
- 5.7** Havendo desistência de candidatos, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

6. DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

- 6.1** As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.
- 6.2** A propaganda será realizada sob a responsabilidade de cada chapa inscrita e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

6.3 Os candidatos poderão realizar a sua campanha eleitoral a partir das 08:00h do dia 24/09/2019 até o dia 26/09/2019.

6.4 É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- A afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- A perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus;
- O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
- A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da FAMMUC/ UFVJM para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura.

6.5 Não será permitida campanha durante todo o horário de votação.

7. DOS POSTOS DE VOTAÇÃO

7.1 A votação será realizada no hall do andar térreo do prédio da FAMMUC no dia 27/09/2019 das 09h às 16h.

7.2 Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

7.3 Cada eleitor terá direito a um único voto.

7.4 Os votantes deverão comparecer aos locais de votação munidos de documento de identificação pessoal com foto.

7.5 Após identificar-se a um dos membros da mesa receptora, o eleitor receberá uma cédula de votação, devidamente rubricada por um dos membros da mesa receptora.

7.6 De posse da cédula, o eleitor se dirigirá à cabine de votação, assinalando na cédula as chapas escolhidas, depositando-a na urna de votação.

7.7 Cada eleitor poderá votar em somente 1 (uma) chapa.

8. DA RECEPÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 No posto de votação será instalada a mesa receptora constituída, em cada turno, por 3 (três) mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente ou seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão designados um Presidente e um Secretário para desempenhar as funções especificadas nos itens 8.4 e 8.5.

8.2 Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes ou discentes da FAMMUC poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

8.3 Compete à mesa receptora:

- Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

8.4 Compete ao Presidente da mesa receptora:

- Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- Rubricar as cédulas;
- Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- Dirimir as dúvidas que ocorram;

- Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

8.5 Compete ao Secretário da mesa receptora:

- Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- Lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

8.6 Compete aos demais componentes da mesa receptora:

- Cumprir as determinações do Presidente;
- Substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

8.7 Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores.

8.8 A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

8.9 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e junta apuradora. A data será posteriormente divulgada.

9. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

9.1 A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais para a mesa receptora:

- Três relações oficiais de eleitores, uma para cada segmento (docentes, discentes e técnico-administrativos);
- Urna vazia;
- Cédulas oficiais em cores distintas para cada segmento, a saber, branco para discentes, amarelo para docentes e verde para técnico-administrativos;
- Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- Formulários de atas de votação e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);
- Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- Material necessário para lacrar a urna;
- Cabina de votação;
- Cópias do edital das Eleições e de eventuais informações complementares;
- Lista oficial dos fiscais de cada candidato, caso haja;

9.2 Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.

9.3 A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao Presidente da mesa receptora. Caso o Presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

9.4 Encerrado o horário da votação, a mesa receptora adotará as seguintes providências:

- Lacrará a urna de votação, na presença de representante da comissão eleitoral e dos fiscais, caso haja, rubricando o lacre com os demais presentes;
- Assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope, devidamente lacrado e rubricado, que deverá acompanhar a urna;
- Encaminhará a urna e demais documentos à comissão eleitoral.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.
- 10.2** A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral disponível na secretaria da FAMMUC do dia 24/09/2019 a 26/09/2019;
- 10.3** A Comissão credenciará os fiscais indicados imediatamente antes do início da votação.
- 10.4** A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.
- 10.5** Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

11. DA APURAÇÃO

- 11.1** Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, de acordo com os procedimentos descritos no item 9.4 deste edital.
- 11.2** A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora com representantes de cada um dos seguimentos votantes, podendo a junta apuradora contar com membros da comissão eleitoral e/ou da mesa receptora.
- 11.3** A junta apuradora executará o processo de apuração na sala dos professores da FAMMUC.
- 11.4** O voto será considerado nulo nos seguintes casos:
- Na falta da rubrica do Presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
 - Em caso de identificação do eleitor;

- Em caso de voto em mais de um candidato;
- Na hipótese de rasura na cédula;
- Quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- Se assinalado fora do quadrilátero.

11.5 Votos nulos e brancos não serão computados como votos válidos.

11.6 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade, sendo que cada seguimento corresponde a 1/3 dos votos.

11.7 Havendo empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem:

- Maior tempo de serviço como docente na Unidade Acadêmica.
- Maior idade.

11.8 A eleição realizar-se-á em apenas um turno.

11.9 Em caso de candidato único, para ser considerada válida a consulta à comunidade acadêmica, o candidato deverá conseguir, por maioria simples, um número de votos válidos superior aos de votos brancos e nulos, obedecendo o critério de paridade.

11.10 Caso os votos nulos e brancos sejam, por maioria simples, maiores do que os votos válidos, deverá ser organizado um novo processo de consulta à comunidade acadêmica.

11.11 Terminada a apuração, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- Colocará em envelope os votos apurados, lacrando-o em seguida;
- Preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação, e a encaminhará à comissão eleitoral;

11.12 Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da consulta na página da FAMMUC, e afixará no quadro da Secretaria da FAMMUC.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Recursos à Comissão Eleitoral referentes à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 30/09/2019 e o prazo final para julgamento encerrará dia 01/10/2019.
- 12.2** Os recursos deverão ser elaborados em modelo de ofício, apresentando justificativas, devidamente assinados e entregues no prazo previsto.
- 12.3** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.
- 12.4** A homologação dos resultados das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral após ter esgotado o prazo de recurso. No dia 01/10/2019 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FAMMUC para publicação final.
- 12.5** Havendo recursos, a homologação ocorrerá após o julgamento destes pela Comissão Eleitoral.
- 12.6** Em conformidade com a Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, em seus parágrafos 13 e 14, o resultado da consulta pública de que trata este edital não vincula à deliberação da Congregação da FAMMUC.

Teófilo Otoni, 12 de setembro de 2019.

Profª Dra. Roberta Barbizan Petinari

Presidente

Prof. Me. Thiago Lorentz Pinto

Membro docente

Prof. Dr. Alexandre Augusto de Assis Dutra

Membros docente

Paulo Filipe de Mello

Membro discente

Gabriel Rodrigues Rossi

Membro discente

Ellen Cristina Rodrigues Neves

Membro discente

Layde Dyana Sierau

Membro técnico-administrativo

Mariana Stella Santiago Maia

Membro técnico-administrativo

Náthale Rodrigues Pinheiro

Secretária

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

À Comissão Eleitoral,

Os servidores abaixo-assinados vêm requerer sua inscrição para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor da FAMMUC para o período de 2019-2023, constituindo uma chapa eleitoral.

CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)	
NOME:	
SIAPE:	
TELEFONE:	
E-mail	
CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)	
NOME:	
SIAPE:	
TELEFONE:	
E-mail:	

Documentos entregues no ato de inscrição para ambos os candidatos:

- () Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelos candidatos
- () Cópia do diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- () Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no item 4

Nestes termos, pedem deferimento.

Teófilo Otoni, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a) a diretor(a)

Assinatura do(a) candidato(a) a vice-diretor(a)

ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Recebemos dos candidatos _____

e _____

a seguinte documentação referente à inscrição da chapa para diretor e vice-diretor da FAMMUC:

- () Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato
- () Cópia do diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese de Doutorado
- () Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no item 4

Data da Inscrição: ___/___/_____

Horário da Inscrição: ____:____

Servidor da Secretaria da Direção da FAMMUC

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

À Comissão Eleitoral,

Os candidatos à Direção e Vice-direção da FAMMUC abaixo-assinados vêm solicitar o credenciamento dos fiscais:

NOME	CPF	CONTATO
1-		
2-		

Nestes termos, pede deferimento.

Teófilo Otoni, _____ de _____ de 2019.

Candidato(a) à Direção

Candidato(a) à Vice-direção